



**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## EDITAL

### LUÍS FILIPE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2026, deliberou aprovar o projeto de **“Regulamento Municipal do Regime de Arrendamento Acessível do Município de Gondomar”**.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de regulamento a consulta pública, por um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt) e nas Juntas de Freguesia do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Gondomar, 03 de junho de 2026.

O Presidente da Câmara,

  
(Luís Filipe Araújo)



**GONDOMAR**

*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## **Projeto de Regulamento Municipal do Regime de Arrendamento Acessível do Município de Gondomar**

As profundas transformações que globalmente se têm verificado colocam desafios consideráveis às dinâmicas habitacionais. Novas exigências são colocadas quer pelos Municípios e pelos novos modos de habitar, quer pelos intervenientes no setor, onde o papel do Estado e de outros agentes exigem uma mudança de paradigma nas políticas de Habitação Pública. Estas mudanças estão patentes nas prioridades políticas nacionais, fundamentais para o acesso ao direito a uma habitação digna e promotora dos alicerces para a garantia da Coesão Social.

A Nova Geração de Políticas de Habitação (Resolução de Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio) introduziu instrumentos estratégicos, preconizando políticas de habitação centradas nas pessoas, orientadas para o acesso a uma habitação adequada, privilegiando a reabilitação e o arrendamento e um modelo de governança participado e integrado.

Esta política proactiva formalizou-se através de um vasto conjunto de novos instrumentos e programas que têm vindo a ser operacionalizados ao longo dos últimos anos.

O Município de Gondomar, em função da Nova Geração de Políticas de Habitação, definiu a Estratégia Local de Habitação (ELH), um documento que traça a intervenção do Município no domínio da habitação, conferindo espaço à reabilitação, construção ou aquisição de habitação, e que serve de suporte a programas de financiamento de soluções habitacionais, tais como ao 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Tendo por base o interesse público procura-se solidificar políticas habitacionais orientadas para a coesão territorial e desenvolvimento local, ampliando o leque das soluções habitacionais de arrendamento acessível, garantindo assim uma habitação para todos.

Pretende-se, em linha com estes desígnios, conferir medidas efetivas de complemento aos instrumentos municipais e nacionais disponibilizados, gerando novas oportunidades que possam contribuir para o cumprimento da estratégia local de habitação do Município de Gondomar, nomeadamente

Assim, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i), do n.º 2, do artigo 23º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos



# GONDOMAR

*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, cumprido o determinado nos artigos 98.º, 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e ainda nos termos da Resolução do Conselho de Ministros 50-A/2018, de 2 de maio, que aprova o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Política de Habitação, do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, que cria o Programa de Apoio ao Arrendamento (Programa de Arrendamento Acessível), bem como das Portarias n.ºs 175/2019, 176/2019 e 177/2019, todas de 6 de junho, e da Portaria n.º 179/2019, de 7 de junho, republicadas pelas Portarias 52/2024 e 53/2024, ambas de 19 de fevereiro de 2024, que regulamentam o Programa de Arrendamento Acessível, e, ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que estabelece o 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e do Aviso RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência, é elaborado o presente projeto de regulamento, que se submeterá à apreciação do Executivo Municipal e aprovação d Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1.º OBJETO

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao regime de arrendamento acessível de imóveis no Município de Gondomar.
2. Define os termos da atribuição dos fogos em regime de arrendamento acessível, pelo Município de Gondomar, bem como da celebração e execução dos respetivos contratos de arrendamento.

### ARTIGO 2.º ÂMBITO

O presente regulamento aplica-se na área do Município de Gondomar.



**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### **ARTIGO 3.º**

#### **PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS HABITAÇÕES**

A atribuição das habitações em regime de arrendamento será efetuada por sorteio, para cada uma das bolsas de imóveis que sejam colocadas no mercado, entre os candidatos que preencham os requisitos exigidos e que tenham sido admitidos.

### **ARTIGO 4.º**

#### **FINALIDADE DAS HABITAÇÕES**

As habitações a arrendar destinam-se exclusivamente a habitação própria permanente de agregados familiares.

### **CAPÍTULO II**

#### **PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE IMÓVEIS EM REGIME DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL**

### **ARTIGO 5.º**

#### **IMPEDIMENTOS**

1. Estão impedidos de aceder à atribuição de habitação em regime de arrendamento acessível o candidato e respetivo agregado familiar que se encontrem em qualquer das situações a seguir previstas:
  - a) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário ou usufrutuário de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho de Gondomar ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
  - b) Nenhum membro do agregado familiar seja ex-arrendatário municipal com ação de despejo transitada em julgado.
  - c) Nenhum elemento do agregado familiar se encontre a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;



**GONDOMAR**

*É a vida*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

d) Ter a situação contributiva não regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social.

2. A situação prevista na alínea c) do número anterior pode não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato de arrendamento, for feita prova da sua cessação.

## **ARTIGO 6.º**

### **LIMITES DO PREÇO DE RENDA**

1. O preço de renda mensal de um alojamento a disponibilizar em programa de arrendamento acessível, é definido através da aplicação dos critérios previstos nos anexos I e II da Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho, republicada pela Portaria n.º 53/2024, de 19 de fevereiro, considerando os limites gerais e limites específicos do preço da renda, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 68/2019 de 22 de maio, na sua redação atual, designadamente:

- a) O limite geral de preço de renda por tipologia, conforme definido na portaria supra mencionada;
- b) O limite específico de preço de renda por alojamento, a definir nos termos dos números seguintes.

2. O limite específico de preço de renda aplicável a uma habitação corresponde a 80 % do valor de referência do preço de renda dessa habitação, a calcular nos termos da portaria prevista no número anterior, tendo em consideração, designadamente, os seguintes fatores:

- a) Área;
- b) Qualidade do alojamento;
- c) Certificação energética;
- d) Localização;
- e) Valor mediano das rendas por m<sup>2</sup> de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares, de acordo com a última atualização divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.).

4 - Os limites máximos de preço de renda aplicáveis ao alojamento nos termos do presente artigo não incluem as despesas ou encargos que sejam devidos nos termos do artigo 1078.º do Código Civil.



**GONDOMAR**

*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## ARTIGO 7.º

### CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

1. Podem candidatar-se os cidadãos nacionais ou estrangeiros com título de residência válido em território português, maiores de 18 anos e que reúnam as seguintes condições:

- a) Residência efetiva no Município de Gondomar há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- b) Candidatos em situação profissional ativa. Se no agregado existir apenas um elemento ativo, é esse que poderá constituir-se como candidato;
- c) Candidatos, cujo rendimento anual do agregado familiar, calculado nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei 68/2019, de 22 de maio, na redação atual, seja inferior aos limites constantes da Portaria n.º 175/2019, de 6 de junho, republicada pela Portaria n.º 52/2024, de 19 de fevereiro, ou os limites que venham a ser fixados por via de atualização ou revisão ulterior da legislação aplicável, produzindo efeitos nos termos legalmente definidos.
- d) Candidatos cujo rendimento mensal, do agregado familiar, seja compatível com uma renda que signifique uma taxa de esforço mínima de 15% e máxima de 35% do rendimento mensal disponível do agregado familiar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = RM / RMB$$

em que:

T = taxa de esforço;

RM = Renda Mensal da habitação a que se candidata;

RMB = Duodécimo do Rendimento Anual Bruto do agregado (RAB);

2. Considera-se como rendimento mensal disponível o valor correspondente a um duodécimo do rendimento anual bruto do agregado, deduzido de todas as suas responsabilidades mensais com operações de crédito.

3. Para efeitos do número anterior, constitui rendimento a soma de todos os vencimentos, salários ou subvenções ilíquidas, ou outras fontes de rendimento de todos os membros do agregado familiar de carácter não eventual, com exceção do abono de família.

4. O Município de Gondomar pode lançar procedimentos de concurso em que sejam definidos requisitos de acesso específicos distintos dos referidos no n.º 1 do presente artigo, podendo alterar os limites estabelecidos para rendas acessíveis a praticar por tipologia e/ou consagrar novos requisitos e



critérios preferenciais ou de discriminação positiva para determinados segmentos de procura de habitação, tais como:

- a) Famílias que integrem menores de 18 anos;
- b) Pessoas com mais de 65 anos;
- c) Portadoras de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- d) Jovens com idade compreendida entre os 18 anos e 35 anos;
- e) Famílias unipessoais ativas

5. Caso o agregado seja detentor de habitação a título de arrendamento e lhe for atribuída habitação municipal terá, antes da celebração do respetivo contrato de arrendamento com o Município, de proceder à denúncia do contrato em vigor e apresentar documento comprovativo da mesma.

## ARTIGO 8.º

### HABITAÇÃO/ TIPOLOGIA ADEQUADA

1. A composição do agregado deve ser adequada à tipologia do imóvel a que se candidatam, de acordo com os critérios:

- i. T0 e T1: um ou dois elementos;
- ii. T1 ou maior: um ou dois elementos por quarto.

2. Considera-se como fazendo parte do agregado familiar do candidato:

Agregado familiar – conjunto de pessoas que residem em economia comum, constituído pelo candidato e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de junho:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

4. Os concorrentes só têm direito a candidatar-se a uma única habitação, obedecendo ao estipulado no n.º 1 deste artigo.



**GONDOMAR**  
*o Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



### **CAPÍTULO III**

#### **PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA**

##### **ARTIGO 9.º**

##### **REGISTO DE ADESÃO E APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA**

1. As candidaturas, são precedidas de registo de adesão aos serviços online do Município de Gondomar.
2. As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico da candidatura, acompanhadas da de declaração de aceitação das normas do presente Regulamento no sítio eletrónico do Município.
3. Sempre que os interessados estejam impossibilitados de ser notificados por via eletrónica devem indicar expressamente essa condição e nomear um representante com essa capacidade.
4. Cada agregado familiar só pode efetuar uma candidatura a cada concurso.
5. Os candidatos são convidados a corrigir as deficiências existentes nas candidaturas apresentadas, sendo fixado um prazo para o efeito, sob pena de exclusão da candidatura.

##### **ARTIGO 10.º**

##### **ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS**

1. A candidatura deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:
  - a) Cartão de Cidadão e/ou Bilhete de Identidade válido do candidato e de todas as pessoas que fazem parte do agregado familiar /título de residência;
  - b) Comprovativo dos rendimentos auferidos, mediante apresentação da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação referente ao ano fiscal anterior e relativa à totalidade das pessoas que integram o agregado familiar. Caso não tenha havido lugar à entrega da declaração de IRS, deverá apresentar comprovativo das Finanças de tal situação;
  - c) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira/Serviço de Finanças, em como nenhum elemento do agregado familiar seja proprietário, usufrutuário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe. O comprovativo pode ser obtido eletronicamente;



**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- d) Certidão da situação tributária e contributiva, de todos os elementos do agregado familiar, junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, que pode ser obtido eletronicamente;
- e) Declaração em como nenhum elemento do agregado familiar se encontra a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais concedidos pela Administração Central do Estado;
- f) Todos os demais elementos documentais solicitados no âmbito do procedimento, nos termos e prazos nele estabelecidos.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **EXCLUSÕES**

1. Constituem fundamento para exclusão da candidatura:
  - a) A não verificação dos critérios de admissão previstos no artigo 7.º do presente Regulamento ou das Peças do Procedimento;
  - b) A verificação de algum impedimento nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento;
  - c) A entrega de mais do que um formulário ou inscrição a mais do que uma fração, no mesmo boletim, do titular ou de qualquer outro elemento que integre o mesmo agregado familiar;
  - d) Apresentação de candidatura fora do prazo fixado;
  - e) Prestação de falsas declarações, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.
2. O Município poderá estabelecer nas peças do procedimento outros fundamentos de exclusão, além daquelas referidas no n.º 1 do presente artigo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **PROCEDIMENTO DE CONCURSO POR SORTEIO**

#### **ARTIGO 12.º**

##### **ANÚNCIO DE ABERTURA DE CONCURSO**

1. A abertura do concurso será publicitada por meio de anúncio, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente no site [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt) e noutros locais habitualmente usados para a sua afixação.



2. O anúncio que declare aberto o concurso por sorteio deve especificar:
- a) A localização dos empreendimentos, número de fogos, características principais, tipologias e o valor da renda mensal;
  - b) O prazo para a apresentação das candidaturas;
  - c) Os requisitos a que devem obedecer os candidatos;
  - d) A modalidade de concurso;
  - e) O local e a hora onde podem ser consultadas as condições do concurso e o local onde devem apresentar a candidatura.

## ARTIGO 13.º

### ADMISSÃO AO CONCURSO E APURAMENTO DOS CANDIDATOS

1. No prazo definido nas peças do procedimento, após o término do prazo para a apresentação das candidaturas, são elaboradas as listas provisórias de candidatos admitidos ao concurso e dos candidatos excluídos, com indicação sucinta dos fundamentos da exclusão.
2. Decorrido o prazo de pronúncia da lista provisória, nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo, é publicitada a lista definitiva de candidatos admitidos com indicação da data, do local e hora da realização do sorteio.

## ARTIGO 14.º

### SORTEIO

1. O sorteio é um ato público a realizar em data, hora e local indicados aquando da publicitação da lista de candidaturas admitidas.
2. O sorteio é efetuado por um júri designado para o efeito.

## ARTIGO 15.º

### SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As habitações serão atribuídas em regime de arrendamento acessível de acordo com o sorteio realizado.



**GONDOMAR**  
*é Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Verificando-se a desistência do candidato sorteado, procede-se à realização de novo sorteio, no prazo de 30 dias, entre os candidatos admitidos e não sorteados, com respeito pelos requisitos fixados no anúncio de abertura do concurso.

#### **ARTIGO 16.º**

#### **PUBLICITAÇÃO DO RESULTADO DO SORTEIO**

A lista com o resultado do sorteio estará disponível, para consulta, no sítio institucional do Município de Gondomar.

#### **ARTIGO 17.º**

#### **INTRANSMISSIBILIDADE**

Os direitos emergentes do sorteio são intransmissíveis.

#### **CAPÍTULO V**

#### **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

#### **ARTIGO 18º**

#### **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

1. A Divisão de Habitação Pública determinará o local, dia e hora da celebração do contrato de arrendamento, o qual comunicará com a devida antecedência aos candidatos sorteados.
2. A falta de comparecimento do candidato, na data, hora e local estabelecido pelo Município para assinatura do contrato de arrendamento, salvo situações de força maior e imprevisíveis, devidamente comprovadas e aceites pelo Município de Gondomar, ou não facultar, no prazo de 10 dias úteis os documentos solicitados para efeitos de celebração do contrato, será considerada desistência.



**GONDOMAR**

*É D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## **ARTIGO 19.º**

### **REGIME DO CONTRATO**

A atribuição das habitações concretiza-se com a celebração do contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais, celebrado nos termos do disposto no Código Civil e ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como na demais legislação que respeita ao arrendamento acessível, designadamente o Decreto-Lei 68/2019, de 22 de maio, na sequência da sua afetação, nos termos do presente regulamento.

## **ARTIGO 20.º**

### **DURAÇÃO DO CONTRATO**

1. Salvo quando as peças do procedimento disponham de forma diversa e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os contratos de arrendamento têm a duração inicial de 5 (cinco) anos, renovando-se por igual período até ao máximo de 15 anos, salvo se denunciado pelo arrendatário, ou pelo Município com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente à data do seu termo inicial ou da sua renovação, por notificação à contraparte, enviada por carta registada com aviso de receção.
2. Estes limites máximos de prazos de duração inicial e, bem assim, de renovação, poderão ser elevados/aumentados mediante acordo entre o Município e o arrendatário.
3. Do contrato de arrendamento deve obrigatoriamente constar:
  - a) O regime legal do arrendamento;
  - b) A identificação do arrendatário(s) e todos os elementos do agregado familiar;
  - c) A identificação e localização do locado;
  - d) O prazo de arrendamento;
  - e) O valor da renda e forma de pagamento;
  - f) A proibição expressa de utilização da habitação para hospedagem e sublocação sob pena de resolução contratual.

**ARTIGO 21.º**  
**SEGUROS E CAUÇÃO**

1. É obrigatória a celebração de contrato de seguro(s), pela/o arrendatária/o que tenha a denominação "Seguro de Arrendamento Acessível" e que contemple as seguintes garantias:

- a) Indemnização por quebra involuntária de rendimentos; e,
- b) Indemnização por danos no locado.

2. A alínea b) do artigo anterior pode ser substituída pela apresentação de comprovativo do depósito de caução de 1 mês de renda, acompanhado de declaração justificativa da dispensa do seguro.

3. O dever de contratação dos seguros obrigatórios compreende a celebração e a respetiva manutenção em vigor durante a vigência do contrato de arrendamento a que respeitam.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 22.º**  
**DÚVIDAS E OMISSÕES**

1. Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplicam-se subsidiariamente, conforme aplicável, as disposições da Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na redação atual, o Código Civil, o Novo Regime de Arrendamento Urbano, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

2. Sem prejuízo da legislação aplicável, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são decididas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador no âmbito de competência delegada.

**ARTIGO 23º**  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no Diário da República.

**GONDOMAR***e Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL****FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA HABITAÇÃO**

DATA:	VISTO POR:
C.J.L.:	HABITAÇÃO:
ESTADO:	TIPOLOGIA:

**A. ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS ELEMENTOS****ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

ELEMENTOS	SEM ANOMALIAS	ANOMALIAS LIGERAS	ANOMALIAS MÉDIAS	ANOMALIAS GRAVES
1. PAREDES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. PAVIMENTOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. TETOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. CAIXILHARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. PERSIANAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. CARPINTARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DRENAÇÃO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. INSTALAÇÃO DE GÁS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. INSTALAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. EQUIPAMENTO DE COZINHA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. EQUIPAMENTO DE CASA DE BANHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. OUTRO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**B. DESCRIÇÃO SÍNTESE DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

1. PAREDES	
2. PAVIMENTOS	
3. TETOS	
4. CAIXILHARIAS	
5. PERSIANAS	
6. CARPINTARIAS	
7. INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DRENAÇÃO	
8. INSTALAÇÃO DE GÁS	
9. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO	
10. INSTALAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES	
11. EQUIPAMENTO DE COZINHA	
12. EQUIPAMENTO DE CASA DE BANHO	
13. OUTRO	

**C. AVALIAÇÃO**EM CONDIÇÕES PARA SER ENTREGUE - DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO A NECESSITAR DE OBRAS